



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 26/2002:

Cria os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique e aprova os respectivos Estatutos.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Homologa a Zaide Mahomed Aly, a aquisição de 100% do património do Hotel Moçambique.

Anula a adjudicação de 80% do património da IFLOMA -- Indústrias Florestais de Manica, EE, feita a favor da SONAE -- Indústria, SGPS, SA.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 183/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tatiana Menchaia.

Diploma Ministerial n.º 184/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Sandra Maria Cardoso de Moura.

Diploma Ministerial n.º 185/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Isabel de Oliveira Simões Santos.

Diploma Ministerial n.º 186 /2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo.

Diploma Ministerial n.º 187 /2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a José Carlos dos Remédios Rebelo.

Diploma Ministerial n.º 188/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Fernando Pintos Relvas.

Diploma Ministerial n.º 189 /2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Teresa Peres Teodoro.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 190/2002:

Aprova o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga da Zambézia. (Nova publicação rectificadora)

Ministério da Saúde:

Despachos:

Constitui o grupo de trabalho com o objectivo de propor uma Política Nacional de Medicina Tradicional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 26/2002

de 30 de Outubro

Considerando a necessidade de reorganizar e impulsionar a previdência e assistência destinadas a satisfação das necessidades sociais, culturais e económicas aos Membros da Polícia da República de Moçambique, funcionários e contratados do Ministério do Interior e seus familiares, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. São criados os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique e são aprovados os respectivos estatutos, anexas ao presente decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro do Interior aprovar o Regulamento Interno dos Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique.

Art. 3. Os Recursos Humanos afectos aos Serviços Sociais do Ministério do Interior transitam, por despacho do Ministro do Interior, para os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique.

Art. 4. Os bens patrimoniais afectos aos Serviços Sociais do Ministério do Interior transitam, por despacho conjunto dos Ministros do Interior e do Plano e Finanças, para os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique.

Art.5. São revogados o Diploma Legislativo n.º 124, de 23 de Novembro de 1971 e a Portaria n.º 782, de 12 de Agosto de 1972, e todas as disposições legais contrárias ao disposto no presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto dos Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competências

ARTIGO 1

(Natureza)

Os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique, abreviadamente designado por SSPRM, são uma pessoa colectiva pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

(Objectivo)

Os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique têm por objectivo promover, a satisfação de necessidades de ordem moral, económica, social e cultural dos membros daquela corporação e dos funcionários do quadro técnico civil e contratados do Ministério do Interior e dos respectivos familiares mediante a concessão dos benefícios que para o efeito se prevêem.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições dos SSPRM:

- a) A garantia de assistência social e económica aos membros da PRM, no quadro do presente Estatuto;
- b) A contribuição para a manutenção de um estado de espírito são nos membros da corporação;
- c) A prestação de apoio aos funcionários e contratados do Ministério do Interior.

ARTIGO 4

Os Serviços Sociais da Polícia da República de Moçambique são tutelados pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 5

(Competências)

1. São competências dos SSPRM todas as tarefas que visam a realização da previdência e assistência social aos membros da PRM, aos funcionários e contratados do Ministério do Interior, nomeadamente nas áreas da habitação, abastecimento, alojamento temporário e convívio social, repouso e recreação, educação, cultura, desporto e de ajuda mútua.

2. Os SSPRM têm as seguintes competências:

- a) Garantir assistência em matérias de saúde, educação, velhice e invalidez a quem se reconheça necessidade, nos termos a regulamentar;
- b) Proporcionar alojamento temporário, casas de habitação social em regime de renda económica e promover a construção de casas em regime de propriedade resolúvel;
- c) Proporcionar a aquisição de bens de consumo e de uso corrente, a preços e condições favoráveis;
- d) Assegurar condições para o repouso e a recreação através de instâncias turísticas e outros estabelecimentos para o efeito;
- e) Promover a acção cultural e desportiva através dos meios de cultura, desporto, diversão, de formação moral e cívica;
- f) Conceder apoio financeiro nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO II

Beneficiários

ARTIGO 6

(Categorias)

Os beneficiários dos SSPRM compreende as seguintes categorias:

- a) Beneficiários estatutários;
- b) Beneficiários voluntários;

ARTIGO 7

(Beneficiários Estatutários)

São beneficiários titulares, todos os membros da PRM nas situações de activo, reserva ou reforma.

ARTIGO 8

(Beneficiários voluntários)

São beneficiários voluntários:

- a) Os funcionários do quadro civil do Ministério do Interior e contratados que voluntariamente se inscreverem, sujeitando-se ao presente Estatuto e regulamentos aplicáveis;
- b) Os cônjuges sobreviventes dos beneficiários, enquanto não contraírem novas núpcias e os filhos, incluindo os adoptivos, menores de 18 anos ou, sendo estudantes, até 22 e 25 anos, quando frequentem, com aproveitamento, o ensino médio ou superior ou equiparado, desde que o requeiram;
- c) Os órfãos dos beneficiários que sofrem de incapacidade total para o trabalho, desde que o requeiram;
- d) Os trabalhadores contratados dos SSPRM.

CAPÍTULO III

Órgãos e Estrutura

Secção I

ARTIGO 9

(Órgãos)

São órgãos dos Serviços Sociais da PRM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é um órgão deliberativo com a seguinte composição:

- a) Comandante Geral da PRM, que a preside;
- b) Vice-Comandante Geral da PRM;
- c) Um membro do Conselho do Comando Geral;
- d) Um oficial superior, um oficial subalterno, um sargento e um guarda da PRM eleitos em cada Comando Provincial, em cada uma das forças constituintes do Comando das unidades de reserva e em cada estabelecimento de ensino subordinado ao Ministério do Interior;
- e) Representantes dos sócios voluntários, em número proporcional ao valor da quota com que contribuem para as receitas dos SSPRM, eleitos em cada Delegação.

2. Participam na Assembleia Geral, o Director-Geral, o Director Geral Adjunto e os Chefes de Delegações.

3. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, outras entidades convidadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 11

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral dos SSPRM:

- a) Definir e deliberar sobre a política dos SSPRM no âmbito do presente Estatuto e da legislação aplicável;
- b) Aprovar o plano e o relatório de actividades dos SSPRM;
- c) Aprovar o orçamento e o relatório de contas de gerência;
- d) Apreciar os projectos de regulamentos a aprovar pelo Ministro do Interior;
- e) Apreciar as alterações a efectuar nos regulamentos dos SSPRM;
- f) Aprovar o Regimento da Assembleia Geral dos SSPRM;
- g) Eleger os vogais do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, quando requerida por um terço dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

2. Para a realização da reunião da Assembleia Geral é necessário um quorum de mais de metade dos membros da Assembleia Geral.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 13

(Direcção Executiva)

1. A Direcção é um órgão executivo dirigido por um Director-Geral e coadjuvado por um Director-Geral Adjunto nomeados pelo Ministro do Interior, ouvido o Comandante Geral da PRM.

2. Compete ao Director-Geral dos SSPRM:

- a) Apresentar o plano e o relatório anual de actividades dos SSPRM à Assembleia Geral;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral dos SSPRM a proposta do orçamento e conta de gerência;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e regulamentos respectivos;
- d) Representar os SSPRM em juízo e fora dele;
- e) Celebrar contratos ou acordos de parceria, ouvido o Colectivo de Direcção;
- f) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos colectivos dos SSPRM;
- g) Autorizar a realização das despesas;
- h) Aceitar doações, legados e herança;
- i) Propor a nomeação dos Chefes de Departamentos Centrais;
- j) Nomear e exonerar os Delegados Provinciais e todo o pessoal dos SSPRM;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos SSPRM;
- l) Praticar os demais actos necessários à boa administração dos SSPRM.

3. O Director-Geral Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas e substitui o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 14

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção dos Serviços dos SSPRM tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos.

2. O Colectivo de Direcção dos SSPRM é um órgão consultivo do Director-Geral com as seguintes competências:

- a) Aconselhar o Director-Geral das actividades de planeamento, execução e controlo;
- b) Pronunciar-se sobre os contratos ou acordos de parceria;
- c) Apreciar a proposta de orçamento e conta de gerência;
- d) Apreciar o plano e relatório de actividades dos SSPRM.

1. O Colectivo de Direcção dos SSPRM reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

2. O Director-Geral pode convidar outros quadros, se o julgar necessário, para participar nas reuniões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 15

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades dos SSPRM e dos seus empreendimentos, e tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Secretário, com funções de relator;
- c) Três vogais eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução do plano e orçamento;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades da gerência;
- c) Zelar pela legalidade dos actos dos órgãos dos SSPRM;
- d) Elaborar relatório anual sobre a sua actividade.

3. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 16

Direcção dos SSPRM

A Direcção dos SSPRM compreende a seguinte estrutura:

1. A nível Central:

- a) Departamento de Prestações Sociais;
- b) Departamento de Administração.

2. A nível Provincial funcionarão Delegações Provinciais.

ARTIGO 17

(Departamentos)

Os Departamentos realizam as funções essenciais dos SSPRM, que consistem nas prestações sociais, administração e gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros.

ARTIGO 18

(Departamento de Prestações Sociais)

1. O Departamento de Prestações Sociais é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Director-Geral dos SSPRM.

2. Ao Departamento de Prestações Sociais compete:

- a) Desenvolver acções com vista ao acesso dos beneficiários às prestações sociais de natureza não pecuniária, nomeadamente, nas áreas de habitação, cultura e desporto, turismo, lazer, apoio à infância, aos estudantes, aos idosos e aos clinicamente declarados incapazes para os serviços da PRM e do Ministério do Interior em geral;
- b) Desenvolver acções necessárias ao controlo do acesso dos beneficiários às prestações sociais de natureza pecuniária;
- c) Desenvolver acções necessárias à angariação e gestão de fundos destinados ao apoio mútuo;
- d) Propor normas reguladoras da actividade de prestações sociais.

ARTIGO 19

(Departamento de Administração)

1. O Departamento de Administração é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro do Interior, sob proposta do Director-Geral dos SSPRM.

2. Ao Departamento de Administração compete:

- a) Proceder às operações de aprovisionamento e apoio logístico aos demais órgãos e manter actualizado o cadastro do património mobiliário e imobiliário dos SSPRM;
- b) Elaborar planos financeiros e executar operações financeiras, de acordo com as normas de contabilidade pública;
- c) Controlar a administração financeira das messes, supermercados, lares residenciais, instâncias de férias e turismo, postos de saúde, bem como de quaisquer actividades comerciais, exercidas no âmbito das actividades dos SSPRM;
- d) Propor normas reguladoras da actividade do Departamento;
- e) Planificar, coordenar e controlar a gestão dos Recursos Humanos adstritos aos SSPRM;
- f) Recrutar, seleccionar e monitorar a formação do pessoal dos SSPRM.

ARTIGO 20

(Delegações)

1. As Delegações são órgãos dos SSPRM junto dos Comandos Provinciais.

2. O Delegado Provincial é nomeado pelo Director-Geral sob proposta do Comandante Provincial ou da respectiva unidade.

3. Poderão ser criadas subdelegações locais dos SSPRM, se as circunstâncias assim o justificarem, nas escolas da PRM por despacho do Ministro do Interior sob proposta do Director-Geral dos SSPRM, ouvido o Comandante Geral da PRM.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e património

ARTIGO 21

(Receitas)

1. Constituem receitas dos SSPRM:

- a) O produto das quotizações dos beneficiários;
- b) As contribuições, donativos, doações ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;

d) O produto de alienação de bens;

e) O produto de prestação de serviços;

f) Os fundos provenientes da exploração dos estabelecimentos comerciais, lares residenciais, instâncias turísticas e outros adstritos aos SSPRM;

g) Uma percentagem de dois por cento sobre os proventos resultantes de serviços de policiamento remunerados, prestados pela PRM;

h) Uma percentagem de um por cento sobre as taxas de multas aplicadas pela Polícia de Trânsito.

i) Uma percentagem de trinta por cento sobre as taxas das licenças emitidas pela Polícia, nos termos da legislação aplicável;

j) Fundos provenientes de créditos financeiros de instituições financeiras do país.

2. Um subsídio atribuído pelo Orçamento do Estado de trinta por cento do valor orçamental planificado em cada ano económico.

ARTIGO 22

(Despesas)

Constituem despesas dos SSPRM:

- a) Os encargos relacionados com o seu funcionamento;
- b) As despesas pela aquisição, manutenção, conservação dos bens móveis e imóveis;
- c) Os encargos resultantes da prestação de serviços aos SSPRM por outras entidades;
- d) Indemnizações e prejuízos resultantes de eventos aleatórios.

ARTIGO 23

(Património)

Constitui património dos SSPRM os bens móveis e imóveis do Estado a eles afectos, entre outros, os seguintes:

- a) As casas de habitação em regime de arrendamento;
- b) As messes, alfaiatarias, barbearias, cantinas, carpintarias, casas de repouso, farmácias, sapatarias, supermercados e talhos;
- c) As infra-estruturas destinadas a desenvolver actividades agro-pecuárias;
- d) Os títulos e acções para produção de rendimentos.

ARTIGO 24

(Benefícios fiscais)

Os SSPRM gozam de benefícios fiscais de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 25

(Regime aplicável)

1. Os trabalhadores dos SSPRM regem-se, consoante os casos, pelas normas constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE), pelo Estatuto da Polícia e demais normas aplicáveis aos membros da PRM, bem como pelas que resultem dos respectivos contratos.

2. O quadro de pessoal dos SSPRM será aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Interior, Administração Estatal e do Plano e Finanças.

CAPÍTULO VI

Quotização

ARTIGO 26

(Quotas)

1. A quotização para os SSPRM é uma prestação directa a que estão obrigados os beneficiários, com base numa percentagem sobre o vencimento base mensal ou pensão, a fixar por despacho do Ministro do Interior, ouvida a Assembleia Geral dos SSPRM.

2. Para os beneficiários referidos na alínea b) do artigo 6, a fixação da percentagem da sua quota mensal será baseada no salário ou pensão a comprovar por documento passado pela entidade pagadora.

3. Os pensionistas a que se refere a alínea b) do artigo 6, do presente Estatuto, pagarão a sua quota mensal directamente na secretaria local dos SSPRM.

CAPÍTULO VII

Disposição final e transitória

ARTIGO 27

(Regulamento)

Dentro de 90 dias após a aprovação e publicação do presente Estatuto a Direcção Executiva deverá submeter o Regulamento Interno dos SSPRM à aprovação do Ministro do Interior.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despachos

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Hotel Moçambique, foi objecto de autorização para negociação particular com Zaide Mahomed Aly, ao abrigo da Lei nº 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto nº 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com Zaide Mahomed Aly, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização do referido Hotel.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no nº 1 do artigo 10 da Lei nº 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do nº 4 do artigo 46 do Decreto nº 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, nº 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologado a Zaide Mahomed Aly, a aquisição de 100% do património do Hotel Moçambique.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto nº 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério do Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 7 de Outubro de 2002. -- O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a IFLOMA – Indústrias Florestais de Manica, identificada para a reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei nº 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 8 da mesma lei e do nº 3 do artigo 7 do Decreto nº 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito tendo por objecto a alienação de 80% do património líquido daquela empresa.

Na sequência do concurso restrito foi, por despacho do Primeiro-Ministro, de 23 de Outubro de 1998, adjudicado 80% do património líquido da IFLOMA – Indústrias Florestais de Manica, EE, à SONAE – Indústria, SGPS, SA, ficando os 20% reservados aos gestores, técnicos e trabalhadores.

Feita a verificação da observância das condições de adjudicação, veio a apurar-se o incumprimento das mesmas condições por parte do referido adjudicatário, com repercussão na situação da empresa e dos trabalhadores, não assegurando a continuidade das actividades da unidade empresarial adjudicada, não se vislumbrando, por isso, hipótese de correcção da situação enquanto a empresa continuar sob gestão deste adjudicatário.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 40, conjugado com a alínea a) do artigo 3, ambos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 21/89, de 23 de Maio, o Primeiro-Ministro determina:

1. É anulada a adjudicação de 80% do património da IFLOMA – Indústrias Florestais de Manica, EE, feita a favor da SONAE – Indústria, SGPS, SA, homologada por despacho do Primeiro-Ministro, de 23 de Outubro de 1998.

2. Nos termos do nº 2 do artigo 40 do já citado regulamento, a anulação não dá direito a qualquer reembolso ou indemnização.

3. O Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) e o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, deverão proceder a actualização da avaliação patrimonial da IFLOMA – Indústrias Florestais de Manica, EE, para efeitos de negociação com outros interessados.

Maputo, 18 de Outubro de 2002. -- O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 183/2002

de 6 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tatiana Menchaia, nascida a 12 de Julho de 1989, na URSS.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 2002. – O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 184/2002

de 6 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Sandra Maria Cardoso de Moura, nascida a 1 de Agosto de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Outubro de 2002. – O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 185/2002**de 6 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Isabel Maria de Oliveira Simões Santos, nascida a 9 de Maio de 1963, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Outubro de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 186/2002**de 6 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo, nascido a 5 de Junho de 1969, em Maputo -- Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Outubro de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 187/2002**de 6 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a José Carlos dos Remédios Rebelo, nascido a 10 de Novembro de 1972, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 188/2002**de 6 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Fernando Pintos Relvas, nascido a 8 de Novembro de 1928, em Bonfim — Porto.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 189/2002**de 6 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Teresa Peres Teodoro, nascida a 4 de Setembro de 1961, em Belas-Sintra Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Novembro de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**Diploma n.º 190/2002****de 6 de Novembro**

Pelo Diploma do Primeiro-Ministro n.º 1/2001, de 10 de Janeiro, foi publicado o estatuto orgânico dos Gabinetes Provinciais de Prevenção e Combate à Droga.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga da Zambézia, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2.º O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 30 de Julho de 2002. — O Ministro da Administração Estatal, José António da Conceição Chichava. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga da Zambézia

Designação	Delegação provincial	Total
Carreiras e funções:		
Funções de direcção e chefia:		
Director do Gabinete Provincial de Prev. C. D....	1	1
Chefe de Departamento	3	3
Chefe de Secretaria	1	1
<i>Subtotal</i>	5	5
Carreira de regime geral:		
Técnico profissional	3	3
Técnico	2	2
Assistente técnico	6	6
Auxiliar administrativo.....	4	4
Operário.....	1	1
Agente de serviço	2	2
Auxiliar	2	2
<i>Subtotal</i>	20	20
<i>Total geral</i>	25	25

(Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, 1.ª série, n.º 39, de 25 de Setembro último.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Despacho**

Em Moçambique a Medicina Tradicional é uma área fortemente marcada por aspectos culturais. Esta é praticada pelos curandeiros, ervanários e outros.

Existindo a necessidade de se propor uma Política de Medicina Tradicional no País que se integra no contexto da Política Nacional de Saúde, com objectivo de regulamentar esta prática e contribuir para a promoção da Saúde Comunitária, bem como assegurar a observância dos aspectos elementares da propriedade Intelectual e Biodiversidade.

único. Determino a constituição do grupo de Trabalho com o objectivo de propor uma Política Nacional de Medicina Tradicional que se enquadre no contexto da Política Nacional de Saúde composto pelos seguintes elementos:

Dr. João Fumane (Instituto Nacional de Saúde)

Dr.^a Adelaide Bela Agostinho (Instituto Nacional de Saúde)

Dr.^a Felisbela Gaspar (Instituto Nacional de Saúde)

Dr. Manuel Raivoso (Direcção Nacional de Saúde)

Dr. João Lucas Massingarella (Direcção Nacional de Saúde)

Dr.^a Marta Manjate – INIA (Instituto Nacional de Investigação Agronómica)

Dr.^a Maria da Luz Guebuza – MICOA (Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental)

Dr. Roland Brouwer (Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia)

Sr. Roberto Dove (Arquivo do Património Cultural)

Prof. Doutor Fernando Vaz (Associação Médica)

Enf.^o Albino Maheche (Associação Nacional de Enfermeiros de Moçambique)

Representante do Ministério da Justiça

Representante da AMETRAMO (Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique)

Ministério da Saúde, em Maputo, 22 de Julho de 2002. – O Ministro da Saúde, *Francisco Ferreira Songane*.

Preço -- 4 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE